



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 COM BASAE NA
LEI MUNICIPAL Nº1855/2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA DE ENCANTADO - RS

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº503.162.730-15, residente na cidade de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CONTRATADA: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA**, entidade hospitalar de cunho filantrópico, com sede na Rua Júlio de Castilhos nº791, Bairro Centro, na cidade de Encantado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº83.506.030/0008-78, ora adiante denominado **ENTIDADE BENEFICENTE**, neste ato representada pelo **SR. MÁRCIO SOTTANA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, inscrito no CPF sob nº221.695.738-01 e no RG nº30086415-2-SSP/SC e pela **SRA. MARILENE DALTOÉ**, brasileira, solteira, assistente administrativa, inscrita no CPF sob nº 446.961.910-87 e portadora do RG nº3038165704.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal e origem na Lei Municipal nº1855/2018, de 21 de agosto de 2018; na Constituição Federal, em especial em seu artigo 196 e seguintes; na Lei Federal nº8.080/90; na Lei Federal nº8.142/90; nas normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a **prestação de serviços médico-hospitalares nas clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica geral, traumatologia e anestesiologia e no pronto-socorro nos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), residentes no Município de Doutor Ricardo-RS, a serem realizados nas dependências da ENTIDADE BENEFICENTE**, em conformidade com sua capacidade de instalação.

Os serviços a serem prestados pela ENTIDADE BENEFICENTE compreendem:

- Serviços Hospitalares nas internações das clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica;
- Serviços Ambulatoriais para consulta com medicação;
- Serviços Ambulatoriais para consulta medicação e procedimento;
- Serviços Ambulatoriais para colocação e retirada de gesso;
- Serviços Ambulatoriais para Eletrocardiograma (exame e laudo);
- Serviços Ambulatoriais para curativo;
- Serviços Ambulatoriais para sangria;
- Serviços Ambulatoriais para cistoscopia;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- Serviços Ambulatoriais para colonoscopia;
- Serviços Ambulatoriais para endoscopia;
- Taxa de uso de intensificador de imagem;
- Complemento no valor do SUS de exames de raios-X;
- Serviços Hospitalares para procedimentos em cirurgia geral e traumatologia nos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- Pronto Socorro nas clínicas obstétrica, pediátrica, cirurgia geral e traumatologia;
- Sobreaviso médico nas especialidades: clínica médica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia geral e traumatologia.
- Anestesiologia nos portes 1, 2, 3,4, 5 e 6 ou maiores para atendimentos obstétricos e cirurgia geral.
- Disponibilizar um profissional técnico de enfermagem, quando necessário, para acompanhamento de paciente a outro hospital de referência do SUS, de conformidade com a orientação do médico responsável pelo atendimento, ficando o transporte de responsabilidade do município de Doutor Ricardo - RS.
- Os serviços serão prestados na sede da Entidade Beneficente, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº791, Bairro Centro, na cidade de Encantado-RS.
- Os serviços contratados serão prestados à população residente no Município de Doutor Ricardo – RS, conforme encaminhamentos descritos neste instrumento.
- Casos especiais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do MUNICÍPIO e por ele autorizados;
- A ENTIDADE BENEFICENTE DEVERÁ providenciar junto aos órgãos oficiais, toda e qualquer licença necessária para a realização do objeto deste instrumento;
- Havendo a necessidade de leito para a transferência de paciente, a mesma será feita de Hospital para Hospital e de médico para médico;
- Não havendo êxito na solicitação e leito pela ENTIDADE BENEFICENTE, esta acionará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para intervir junto à Central e Leitos e com o Hospital de Alta Complexidade, com o qual o MUNICÍPIO mantenha convênio.
- Quando ocorrer procedimento de urgência e emergência, as autorizações deverão ser encaminhadas pela ENTIDADE BENEFICENTE, para fins de aprovação ou não da fatura pelo gestor, nas 72 (setenta duas) horas subsequentes.
- Fica vedada a contratação, por parte da ENTIDADE BENEFICENTE, de profissional da saúde sem registro na correspondente entidade profissional para atuar na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como, exigir nova execução às expensas da ENTIDADE BENEFICENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ENTIDADE BENEFICENTE, pelos serviços efetivamente e comprovadamente prestados, os valores definidos abaixo e constantes na tabela/proposta anexa:

Para os serviços hospitalares, os valores abaixo:

- Internações na clínica pediátrica uma AIH, acrescida de 100% do valor da mesma conforme diagnóstico do paciente.
- Nas internações que ultrapassarem o número de dias estabelecidos pelo SUS, será cobrado um valor adicional por dia de internação;
- Internações obstétricas uma AIH mais o valor de **R\$714,62** (setecentos e quatorze reais, sessenta dois centavos) para o PARTO e de **R\$721,48** (setecentos e vinte e um reais, e quarenta e oito centavos) para a CESARIANA;
- Para os Serviços Ambulatoriais para consulta com medicação, o valor de **R\$115,46** (cento e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



quinze reais, e quarenta seis centavos);

- Serviços Ambulatoriais para consulta medicação e procedimento, o valor de **R\$142,12** (cento e quarenta e dois reais, e doze centavos);

- Serviços Ambulatoriais para colocação e retirada de gesso, o valor de **R\$151,27** (cento e cinquenta e um reais, e vinte e sete centavos);

- Serviços Ambulatoriais para Eletrocardiograma (exame e laudo), o valor de **R\$137,42** (cento e trinta e sete reais, e quarenta e dois centavos);

- Serviços Ambulatoriais para curativo, o valor de **R\$33,42** (trinta e três reais, e quarenta dois centavos);

- Serviços Ambulatoriais para sangria, o valor de **R\$106,88** (cento e seis reais, e oitenta e oito centavos);

- Serviços Ambulatoriais para colonoscopia, o valor de **R\$185,50** (cento e oitenta e cinco reais, e cinquenta centavos);

- Serviços Ambulatoriais para endoscopia, o valor de **R\$185,50** (cento e oitenta e cinco reais, e cinquenta centavos);

- Serviços Ambulatoriais para cistoscopia, o valor de **R\$185,50** (cento e oitenta e cinco reais, e cinquenta centavos);

- Taxa de uso de intensificador de imagem, o valor de **R\$286,28** (duzentos e oitenta e seis reais, e vinte e oito centavos);

- O valor do complemento da **Tabela SUS** dos exames de raios-x será de **R\$20,02** (vinte reais e dois centavos);

- Procedimentos cirúrgicos uma AIH mais os valores abaixo, conforme porte anestésico:

- Porte 1 e 2 o valor de **R\$450,75** (quatrocentos e cinquenta reais, e setenta cinco centavos);

- Porte 3 e 4 o valor de **R\$810,83** (oitocentos e dez reais, e oitenta e três centavos);

- Porte 5, 6 ou maior o valor de **R\$1.061,00** (um mil e sessenta um reais);

- Exames de imagem e laboratoriais para pacientes internados ou no Pronto Socorro serão faturados conforme **Tabela CONSISA** vigente, exceto no evento do parto;

Para os serviços de acompanhamento de pacientes, os valores a seguir:

- O valor de **R\$73,32** (setenta e três reais, e trinta dois centavos) para as transferências com acompanhamento de enfermagem aos municípios de Lajeado e Estrela;

- O valor de **R\$122,22** (cento e vinte e dois reais, e vinte e dois centavos) para as transferências com acompanhamento de enfermagem ao município de Porto Alegre;

- O sobreaviso médico das especialidades de cirurgia geral, obstetrícia, pediatria, anesthesiologia, traumatologia e clínica médica será no valor de **R\$4,60** (quatro reais e sessenta centavos) por habitante, sendo que de acordo com os dados do IBGE/2010, o município possui 2.030 (dois mil e trinta) habitantes, perfazendo um valor total de **R\$9.338,00** (nove mil e trezentos e trinta e oito reais) mensais, à título de sobreaviso para as especialidades acima relacionadas.

Para os Serviços Profissionais/Honorário Médicos, o valor abaixo:

- Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2018 acrescido de 15% (quinze por cento), tendo como mínimo o Porte 3 (4C) para a especialidade de Anestesia, podendo ser incluída, caso necessário, avaliação pré-anestésica no valor de **R\$120,34** (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

- No caso de cirurgias realizadas no mesmo ato anestésico, com a mesma via de acesso, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) e no caso de cirurgia realizada no mesmo ato anestésico, em vias de acesso diferente, o percentual de acréscimo será de 70% (setenta por cento) sobre o procedimento principal;

- Em sábados, domingos e feriados e durante a semana no horário das 19h às 7h, serão acrescidos aos valores dos profissionais o percentual de 30% (trinta por cento);



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- Chamado médico nas especialidades de obstetrícia (exceto no evento do parto), pediatria, cirurgia geral, traumatologia e clínica médica no valor de **R\$130,54** (cento e trinta reais, e cinquenta e quatro centavos);
- Chamado de médicos que não fazem parte da escala de sobreaviso será cobrado o valor de **R\$281,72** (duzentos e oitenta um reais, e setenta dois centavos), exceto no evento do parto.
- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços deste instrumento, mediante o procedimento fixado nesta cláusula.
- os valores estipulados neste instrumento serão pagos pelo MUNICÍPIO mediante os seguintes procedimentos:
 - Apresentação à Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO da fatura referente aos serviços prestados, devidamente aceita pela Secretaria de Saúde, acompanhada do relatório de atendimento que conterà:
 - Nome do paciente.
 - Endereço.
 - Data do atendimento.
 - Tipo e código do procedimento realizado.
 - Valor do procedimento pela tabela do SUS.
 - Valor do procedimento pela tabela do presente Contrato Administrativo.
 - Apresentação das cópias dos respectivos encaminhamentos da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, ou da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), que deverão ser visados pelos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e quando necessário pelo órgão do SUS.
 - A ENTIDADE BENEFICENTE se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO as faturas de prestação dos serviços e respectivos relatórios, até o dia 30 (trinta) do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.
 - Em hipótese alguma, o pagamento será realizado sem a observância dos itens do presente instrumento;
 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a ENTIDADE BENEFICENTE, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- O valor do Termo de Colaboração será reajustado após cada ano de vigência do Termo, pelo índice acumulado da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.
- Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que vier a substituí-lo.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da ENTIDADE BENEFICENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **1º de junho de 2023** até a data de **1º de junho de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
- A parte que não tiver interesse na prorrogação do Termo de Colaboração deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- A ENTIDADE BENEFICENTE deverá iniciar a prestação do objeto contratual, em até 02 (dois) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, sob pena de decair do direito.
- O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a ENTIDADE BENEFICENTE deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos necessários para a cobertura das despesas resultantes deste instrumento serão próprios e vinculados e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

PROJETO/ATIVIDADE:	2056	CATEGORIA:	3.3.90.39
RECURSO:	500	RUBRICA:	565

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- A inobservância pela ENTIDADE BENEFICENTE de obrigação prevista neste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa na forma prevista neste instrumento;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Suspensão temporária dos serviços objeto deste instrumento;
- As sanções previstas nos itens acima e na totalidade desse Termo, poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- As sanções de suspensão e multas são de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores a ENTIDADE BENEFICENTE poderá sofrer aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, independente de notificação, nos seguintes casos:
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- Executar o objeto contratado em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais, e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratado, no prazo fixado;
- Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



por escrito pela fiscalização à direção da ENTIDADE BENEFICENTE;

- No caso de aplicação da multa mencionada no item acima do presente instrumento a ENTIDADE BENEFICENTE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para a liberação da fatura mensal. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- A multa a que alude os itens acima não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato;
- A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV, calculada nos moldes “pro-rata dia”.
- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificada a ENTIDADE BENEFICENTE;
- A suspensão temporária dos serviços prevista acima será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão/irregularidade específica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seis usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- A ENTIDADE BENEFICENTE se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Conselho Municipal de Saúde e quando necessário pelo SUS, pelo **GESTOR SR. SOEMAR SANTIN** (Secretário de Saúde), e pela **FISCAL** Servidora Pública Municipal **SRA. MARISA MARCHETTI**, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, no bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção da responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos mencionados no item acima, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados, não eximirá a ENTIDADE BENEFICENTE da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento.
- A ENTIDADE BENEFICENTE facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.
- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE BENEFICENTE poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições estipuladas.
- Em qualquer hipótese é assegurado a ENTIDADE BENEFICENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



adicional.

- Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade sem prejuízo de sua responsabilidade.
- A ENTIDADE BENEFICENTE não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- Permitir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a atividade.
- É de responsabilidade da ENTIDADE BENEFICENTE todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da legislação pertinente.
- Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento
- A ENTIDADE BENEFICENTE assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência da ENTIDADE BENEFICENTE com referência aos encargos referidos no item XXX, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- A ENTIDADE BENEFICENTE se obriga a informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o nome dos pacientes atendidos pelo sistema devendo esta manter sigilo das informações.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- Justificar ao MUNICÍPIO e ao paciente ou a seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- Comunicar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou de mudança em sua Diretoria, Convênio ou Estatuto Social, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- A ENTIDADE BENEFICENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.
- A responsabilidade de que trata o item acima desta cláusula estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor.
- Atender os pacientes com a imediatidade necessária.
- Manter disponibilidade para o sobreaviso.
- Cumprir, na prestação dos serviços a serem realizados, os preceitos do Código de Ética Médica, do regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas e regulamentos da ENTIDADE BENEFICENTE, seja de natureza administrativa, ética ou moral.
- Manter os serviços de limpeza nas instalações ocupadas para a realização do objeto do presente.
- Garantir a contratação de profissionais para possibilitar a integralidade dos serviços objeto deste instrumento e ajustar as escalas dos plantões médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento;
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente à ENTIDADE BENEFICENTE, segundo a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



forma estabelecida neste Instrumento.

- Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante ou após a entrega do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o fornecimento do objeto.
- Fornecer as informações e dados necessários para que a ENTIDADE BENEFICENTE possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na prestação dos serviços.
- A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- A subcontratação total ou parcial para fornecimento o objeto sem a concordância do MUNICÍPIO;
- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da ENTIDADE BENEFICENTE ou de seus sócios diretores;
- A dissolução da ENTIDADE BENEFICENTE;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ENTIDADE BENEFICENTE, quem a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
- Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciadas a incapacidade na ENTIDADE BENEFICENTE para dar execução satisfatória ao Contrato;
- A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido neste instrumento.
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso, de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.
- A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- Nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Serão considerados motivos de força maior para fins de atender ao disposto no item acima os atrasos na execução dos serviços motivados por:
 - Greve generalizada dos empregados;
 - Calamidade pública;
 - Acidente que implique o retardamento da execução dos serviços, sem culpa da ENTIDADE BENEFICENTE;
 - Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços;
- Caso a ENTIDADE BENEFICENTE não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a ENTIDADE BENEFICENTE responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos diretos ao MUNICÍPIO.
- Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da ENTIDADE BENEFICENTE, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo mais as previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- A ENTIDADE BENEFICENTE reconhece desde já, os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação, em especial na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Da decisão de rescindir o presente Termo de Colaboração cabe, inicialmente, pedido de reconsideração dirigido ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos moldes do item acima o Poder Executivo Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- Em caso de rescisão do presente instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (cento vinte) dias para ocorrer a rescisão.
- Se no prazo previsto no item acima a ENTIDADE BENEFICENTE negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser duplicada a multa prevista neste instrumento.
- Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- O Termo e Colaboração poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos os seus objetivos;
 - Necessária a modificação do valor do Termo de Colaboração em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº8.666/93 e neste instrumento.
 - O Termo e Colaboração poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
 - Necessária à modificação do regime de prestação dos serviços em face e verificação técnica da inaplicação dos termos contratado originários;
 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor firmado no Termo de Colaboração;
 - A ENTIDADE BENEFICENTE fica obrigada a aceitar nas mesmas condições firmadas no Termo os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Termo de Colaboração, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Em havendo alteração unilateral do Termo de Colaboração, que aumente os encargos da ENTIDADE BENEFICENTE, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- A ENTIDADE BENEFICENTE declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a ENTIDADE BENEFICENTE e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender necessário.
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE BENEFICENTE.
- Para os efeitos deste Termo de Colaboração, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da ENTIDADE BENEFICENTE:
 - Membros do seu Corpo Clínico;
 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a ENTIDADE BENEFICENTE;
 - O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços a ENTIDADE BENEFICENTE, ou se por esta é autorizado, ou ainda decorrente de Convênio celebrado em separado com a ENTIDADE BENEFICENTE.
 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde;
 - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - A ENTIDADE BENEFICENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
 - A ENTIDADE BENEFICENTE fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos existentes, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a ENTIDADE BENEFICENTE de acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço;
 - Para cumprimento deste Contrato, a ENTIDADE BENEFICENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:
 - Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
 - Encargos profissionais, incluindo plantonistas e hospitalares necessários;
 - Utilização de salas de cirurgias e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
 - Serviços de enfermagem;
 - Serviços gerais;
 - Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes;
 - Alimentação com observância das dietas prescritas.
 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
 - A ENTIDADE BENEFICENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias do pagamento devidos, ressalvados as situações de calamidade públicas, ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.
- O recebimento do objeto será formalizado mediante os procedimentos constantes no item acima e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



seus respectivos subitens todos deste instrumento.

- O recebimento previsto no item acima não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços referidos na cláusula segunda deste Termo de Colaboração serão executados pela ENTIDADE BENEFICENTE, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

- A eventual mudança de endereço da ENTIDADE BENEFICENTE deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

- Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela ENTIDADE BENEFICENTE o são em regime de autonomia profissional não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente Contrato.

- Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a ENTIDADE BENEFICENTE por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais dessa relação inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Colaboração somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que o presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

- Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, e é celebrado com base na autorização constante na Lei Municipal nº1855/2018, de 21 de agosto de 2018, independente de transcrição neste instrumento.

- A ENTIDADE BENEFICENTE para o cumprimento do objeto do presente e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

- Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- As Partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

São considerados:

a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”);

b) “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “DADOS”;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



c) “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre DADOS ou sobre conjuntos de DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, o armazenamento, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a avaliação, a classificação, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

d) “CONTROLADOR”: a Parte que determina as finalidades e os meios de TRATAMENTO de DADOS. No presente caso, o CONTROLADOR é tanto o HOSPITAL quanto a CLÍNICA ABRACE, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES ou PARTES.

e) “OPERADOR”: Parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No presente caso, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES, respeitando-se as regras definidas pelas Partes.

- Todos os dados pessoais compartilhados entre as Partes serão considerados confidenciais e como tal deverão ser protegidos, de forma a resguardar a privacidade dos titulares dos referidos dados, em observância à legislação pertinente, sobretudo a LGPD, sem prejuízo, ainda, do dever de sigilo previstos em leis e regulamentos específicos aplicáveis ao tratamento de dados em questão.

§ 1º A coleta de dados pessoais para tratamento será realizada pelo HOSPITAL e pela PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO, com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, e todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida) de dados pessoais armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

- As Partes, por si, seus empregados, agentes, cooperados, prepostos e representantes, declaram e garantem que tratarão os dados pessoais originados ou coletados pelas Partes e transferidos para a outra Parte em razão de sua relação comercial, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como a todas e quaisquer outras leis e normas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as Partes e/ou o Acordo entre elas formalizado, visando a cooperação mútua para realização de atividades médicas.

- Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais, as Partes poderão ser consideradas Controladoras e/ou Operadoras, a depender da atividade que exerçam no escopo da relação de serviço firmada.

§ 1º Quando uma das Partes, na qualidade de controladora, compartilhar os dados pessoais com a outra Parte, esta, na qualidade de Operadora, obriga-se a realizar as atividades de tratamento estritamente de acordo com as instruções recebidas da primeira.

§ 2º A Parte que obtiver diretamente os dados pessoais dos Titulares compromete-se valer-se da base legal adequada, sendo que a outra Parte passará a responder pela proteção e sigilo desses dados apenas e tão somente a partir do momento em que os dados lhes forem disponibilizados por meio físico ou eletrônico/digital.

- O tratamento de dados pessoais será lícito e limitado às finalidades autorizadas pelo Contrato assim como se dará em conformidade com a LGPD e com outras normas regulatórias às quais esteja sujeita.

- As Partes comprometem-se a compartilhar entre si os dados pessoais valendo-se de base legal adequada e no limite do estritamente necessário para a execução do objeto do Contrato.

- Em relação aos dados pessoais que estejam sob o controle de uma das Partes, a outra Parte não está autorizada a compartilhar tais dados com terceiros, exceto se o compartilhamento estiver comprovadamente relacionado à execução do Contrato.

- Em relação aos dados pessoais que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** tenha acesso do HOSPITAL mediante a execução de suas atividades, fica estabelecido que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** não está autorizado a compartilhar ou replicar publicamente em qualquer mídia social, devendo observar as disposições da Política de Privacidade em redes sociais



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



do **HOSPITAL**.

- O compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, que não esteja comprovadamente relacionado à execução do Contrato, por parte da **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **HOSPITAL**. Caso ocorra o compartilhamento ou transferência de dados a terceiros, a **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais ora estabelecida, responsabilizando-se isoladamente se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.

- Caso haja necessidade de subcontratação de terceiros para exercer atividade de tratamento de dados que envolva serviços auxiliares e necessários para o normal funcionamento de seus serviços, além da observância do disposto na cláusula 27ª acima, cada uma das Partes (I) deverá exigir que o terceiro implemente programa de privacidade e proteção de dados pessoais e adota medidas adequadas de segurança da informação; e (II) será solidariamente responsável aos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado.

- As Partes assumem o compromisso de adotar medidas físicas, técnicas, organizacionais e as necessárias para garantir a segurança das informações tratadas em razão do Termo de Colaboração assinado pelas Partes, cumprir suas respectivas obrigações sob todos os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis.

- “Requisitos de Proteção de Dados” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e quaisquer leis, regulamentos e outros requisitos legais aplicáveis relacionados a (I) privacidade, segurança de dados e proteção de Dados Pessoais e (II) tratamento de quaisquer Dados Pessoais. Os requisitos de proteção de dados incluem, mas não se limitam à Lei Geral de Proteção de Dados.

- Ao realizar qualquer atividade de tratamento com os dados compartilhados pela outra Parte, a Parte responsável pelo tratamento se compromete a:

I. Garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas em decorrência do Contrato, garantindo ainda que os seus colaboradores, prepostos e cooperados igualmente prezem pelo sigilo e confidencialidade das informações, bem como conheçam e respeitem as políticas e diretrizes do Hospital;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado dos Dados Pessoais;

III. Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

IV. Garantir a transparência sobre o Tratamento dos Dados;

V. Manter um registro das atividades de Tratamento e adotar padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de modo a restringir o acesso aos Dados Pessoais;

VI. Realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações/dados; e

VII. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente.

- As Partes comprometem-se a limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, na medida do necessário para a correta e adequada realização do objeto do Contrato, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato.

- Cada uma das Partes reconhece que os dados pessoais sensíveis - tais como os dados de saúde - estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, cada uma das Partes somente poderá realizar operações de tratamento de dados sensíveis



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



quando for estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados/informações.

- Uma Parte tem o dever de cooperar e colaborar com a outra para o cumprimento das suas obrigações legais em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais, às avaliações de impacto da proteção de dados e remediação em casos de incidentes de segurança relativos aos dados compartilhados em virtude do Contrato.

- O **MUNICÍPIO** deverá informar ao **HOSPITAL** às solicitações dos titulares ou dos responsáveis pelos titulares que venha a receber e sobre as ordens, notificações, citações ou intimações de autoridade pública e reguladores competentes, providenciando, de forma imediata, ou no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), justificados os motivos da demora, informações acerca do tratamento de **DADOS** realizado e suporte aos direitos dos titulares.

§ 1º O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** não deverá responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, devendo repassar quaisquer informações que receber ao **HOSPITAL**. Para tanto, o **NOSOCÔMIO** disponibilizará as orientações devidas ao **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**.

§ 2º Em decorrência do exercício de direito pelo titular, o **HOSPITAL** poderá emitir instruções para que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** proceda com ações de correção, anonimização, bloqueio e/ou eliminação dos **DADOS** tratados.

- Na ocorrência de qualquer incidente de segurança (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada), conforme definido no artigo 48 da LGPD (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência do Contrato, O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** deverá:

I. Comunicar ao **HOSPITAL** sobre o ocorrido no menor prazo possível e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) relação de Titulares de Dados Pessoais afetados pelo vazamento; e (e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

II. Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, através da adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza, sem imputar à outra Parte qualquer custo adicional pelos gastos incorridos;

III. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, ela será inteiramente responsável por eventuais sanções aplicadas, obrigando-se a ressarcir integralmente o **HOSPITAL** caso esta venha sofrer autuação por parte das autoridades competentes ou condenação judicial em virtude do Incidente causado por sua culpa; e,

IV. O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** deverá realizar um alinhamento prévio com o **HOSPITAL** nos casos em que esta necessite realizar notificações e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais objetos deste instrumento, em especial aqueles que forem feitos de forma pública.

- Caso O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** seja destinatária de qualquer ordem administrativa/judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas a este Contrato, deverá notificar o **HOSPITAL**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos **DADOS** relacionados a esta requisição ou objetos desta.

- Com a celebração do presente Termo de Colaboração, O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



05 (cinco) dias úteis, a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo **HOSPITAL**, suas afiliadas e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade.

- Quando da realização de auditoria, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** deverá garantir: (I) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (II) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS** providenciar a imediata remediação, comprovando ao **HOSPITAL**, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, as medidas mitigadoras adotadas.

- Caso **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** não garanta o adequado tratamento dos dados às finalidades do Contrato e à LGPD ou caso comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados no âmbito do presente instrumento, bem como daqueles dados pessoais compartilhados pelo **HOSPITAL**:

I. Será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados; e

II. Deverá assumir quaisquer despesas processuais, judiciais ou administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face do **HOSPITAL**, multas e indenizações, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

- As Partes desde já concordam com eventual denúncia da lide, quando cabível, resguardado à Parte lesada o direito de regresso face ao causador dos danos, em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais por culpa ou dolo da outra Parte.

- Ao término da relação entre as Partes, cada uma das Partes se compromete a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso em caráter definitivo aos dados pessoais dos titulares que tiverem sido tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com a legislação e/ou com as instruções do titular ou da controladora.

- Excepcionalmente, qualquer das Partes poderá manter o registro/armazenamento dos dados desde que haja justificativa legal específica para tanto. Nesse caso, em relação aos dados que tenham sido compartilhados pela outra Parte, a Parte que mantiver o registro/armazenamento passa a responder inteiramente e de forma isolada pela proteção dos referidos dados.

- Estas cláusulas serão aplicáveis e permanecerão vigentes, mesmo após o término do relacionamento entre as Partes oriunda do Contrato, enquanto as Partes continuarem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis bem como se houver a necessidade de manutenção para atendimento a LGPD ou demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo as partes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 26 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
HOSPITAL BENEFICENTE. SANTA TEREZINHA

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº